



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
LEGISLATURA 2021/2024**

**LEI N.º 2466/2024.**

**DECLARA AS CAVALGADAS COMO BEM CULTURAL E  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO/ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada bem cultural e imaterial todas as cavalgadas realizadas no âmbito de São José do Calçado/ES

**Parágrafo Único.** Entende-se por patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as cavalgadas do município de São José do Calçado, aquelas que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Sizenando Sá Viana, 26 de junho de 2024.

**ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET  
PRESIDENTE DA CMSJC**

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255-CNPJ 31.727.175/0001-29  
[www.saojosedocalçado.es.leg.br](http://www.saojosedocalçado.es.leg.br) - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br